

Índice dos Estatutos da FADU

Índice dos Estatutos da FADU	1
TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1.º	7
(Natureza)	7
Artigo 2.º	7
(Denominação).....	7
Artigo 3.ºe	7
(Regime aplicável)	7
Artigo 4.º	7
(Princípios de organização e funcionamento)	7
Artigo 5.º	7
(Fins).....	7
Artigo 6.º	7
(Actividades)	7
Artigo 7.º	8
(Fundadores).....	8
Artigo 8.º	8
(Filiação)	8
Artigo 9.º	8
(Sede)	8
Artigo 10.º	8
(Insígnias)	8
TITULO II - DOS SÓCIOS.....	9
Capítulo I - Disposições Gerais.....	9
Artigo 11.º	9
(Sócios).....	9
Artigo 12.º	9
(Sócios <i>efectivos</i>).....	9
Artigo 13.º	9
(Sócios honorários)	9
Capítulo II - Direitos e Deveres.....	9
Artigo 14.º	9
(Direitos dos sócios Efectivos)	9
Artigo 15.º	10
(Direitos dos sócios honorários).....	10
Artigo 16.º	10
(Deveres dos Sócios Efectivos)	10
Capítulo III - Aquisição e Perda da Qualidade de Sócio	10
Artigo 17.º	10
(Aquisição da qualidade de sócio efectivo)	10
Artigo 18.º	10
(Perda da qualidade de sócio)	10
TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO	11
Capítulo I - Disposições Gerais	11
Secção I - dos Órgãos	11
Artigo 19.º	11
(Órgãos).....	11
Artigo 20.º	11

(Posse).....	11
Artigo 21.º	11
(Primeira reunião)	11
Artigo 22.º	11
(Local das reuniões).....	11
Artigo 23.º	11
(Convocatórias).....	11
Artigo 24.º	12
(Quorum).....	12
Artigo 25.º	12
(Votação).....	12
Artigo 26.º	12
(Voto de Qualidade)	12
Artigo 27.º	12
(Actas).....	12
Artigo 28.º	12
(Regimento)	12
Artigo 29.º	13
(Substituição)	13
Artigo 30.º	13
(Colaboração)	13
Secção II - Dos Titulares dos Órgãos	13
Artigo 31.º	13
(Duração do Mandato)	13
Artigo 32.º	13
(Estatuto remuneratório)	13
Artigo 33.º	13
(Incompatibilidades)	13
Artigo 34.º	13
(Responsabilidade)	13
Artigo 35.º	14
(Cessação de Funções)	14
Artigo 36.º	14
(Termo do Mandato)	14
Artigo 37.º	14
(Perda do Mandato)	14
Artigo 38.º	14
(Renúncia).....	14
Artigo 39.º	14
(Destituição).....	14
Artigo 40.º	14
(Declaração de cessação do mandato).....	14
Artigo 41.º	15
(Vacatura)	15
Secção III - Sistema Eleitoral.....	15
Artigo 42.º	15
(Especificação).....	15
Artigo 43.º	15
(Assembleia eleitoral).....	15
Artigo 44.º	15

(Capacidade eleitoral activa).....	15
Artigo 45.º	15
(Capacidade eleitoral passiva)	15
Artigo 46.º	16
(Comissão Eleitoral).....	16
Artigo 47.º	16
(Competências da Comissão Eleitoral)	16
Artigo 48.º	16
(Regulamento eleitoral).....	16
Artigo 49.º	16
(Calendário eleitoral).....	16
Artigo 50.º	17
(Forma da Eleição).....	17
Artigo 51.....	17
Capítulo II - Assembleia Geral	17
Secção I - Natureza e Competência	17
Artigo 52.....	17
(Natureza)	17
Artigo 53.º	18
(Competências).....	18
Secção II - Composição.....	18
Artigo 54.º	18
(Composição).....	18
Artigo 55.º	18
(Representação)	18
Artigo 56.º	18
(Participação na Assembleia Geral).....	18
Secção III - Funcionamento	19
Artigo 57.º	19
(Mesa da Assembleia Geral).....	19
Artigo 58.º	19
(Presidente da Mesa).....	19
Artigo 59.º	19
(Secretários).....	19
Artigo 60.º	19
(Recurso das Deliberações).....	19
Artigo 61.º	19
(Reuniões).....	19
Artigo 62.º	19
(Convocatória).....	19
Artigo 63.º	20
(Deliberações).....	20
Artigo 64.º	20
(Quorum).....	20
Artigo 65.º	20
(Forma de Votação)	20
Artigo 66.º	20
(Actas).....	20
Artigo 67.º	20
(Publicidade das Reuniões)	20

Capítulo III - O Presidente	21
Artigo 68.º	21
(Funções)	21
Artigo 69.º	21
(Competências)	21
Capítulo IV - A Direcção	21
Secção I - Natureza e Competências	21
Artigo 70.º	21
(Natureza)	21
Artigo 71.º	21
(Competências)	21
Secção II - Composição	22
Artigo 72.º	22
(Composição)	22
Secção III - Funcionamento	22
Artigo 73.º	22
(Reuniões)	22
Artigo 74.º	22
(Departamentos e Comissões)	22
Artigo 75.º	22
(Departamento de Arbitragem)	22
Capítulo V - Conselho Fiscal	23
Secção I - Competências	23
Artigo 76.º	23
(Natureza)	23
Artigo 77.º	23
(Competências)	23
Secção II - Composição	23
Artigo 78.º	23
(Composição)	23
Secção III - Funcionamento	23
Artigo 79.º	23
(Reuniões)	23
Capítulo VI - Conselho Jurisdicional	24
Secção I - Natureza e Competências	24
Artigo 80.º	24
(Natureza)	24
Artigo 81.º	24
(Competências do Conselho)	24
Artigo 82.º	24
(Recurso das Deliberações da Assembleia Geral)	24
Artigo 83.º	24
(Recursos Eleitorais)	24
Artigo 84.º	24
(Efeito do Recurso)	24
Artigo 85.º	24
(Competência do Presidente do Conselho Jurisdicional)	24
Artigo 86.º	24
(Poderes de Cognição)	24
Artigo 87.º	25

(Efeito do Recurso)	25
Secção II - Composição	25
Artigo 88.º	25
(Composição).....	25
Secção III - Funcionamento	25
Artigo 89.º	25
(Reuniões).....	25
Artigo 90.º	25
(Deliberações).....	25
Capítulo VII - Conselho Disciplinar	26
Secção I - Competências	26
Artigo 91.º	26
(Competências).....	26
Artigo 92.º	26
(Infracções)	26
Artigo 93.º	26
(Regime)	26
Secção II - Composição	26
Artigo 94.º	26
(Composição).....	26
Secção III - Funcionamento	26
Artigo 95.º	26
(Reuniões).....	26
Artigo 96.º	26
(Deliberações).....	26
Artigo 97.º	27
(Recurso)	27
Capítulo VIII - Conselho Consultivo	27
Secção I - Natureza e Competências	27
Artigo 98.º	27
(Natureza).....	27
Artigo 99.º	27
(Competências).....	27
Secção II - Composição	27
Artigo 100.º	27
(Composição).....	27
Secção III - Funcionamento	27
Artigo 101.º	27
(Reuniões).....	27
Artigo 102.º	28
(Actas).....	28
TÍTULO IV - REGISTO ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
Capítulo I - Das Receitas e das Despesas.....	28
Artigo 103.º	28
(Receitas).....	28
Artigo 104.º	28
(Despesas).....	28
Artigo 105.º	29
(Património).....	29
Capítulo II - Orçamento.....	29

Artigo 106.º	29
(Orçamento)	29
Artigo 107.º	29
(Alterações Orçamentais).....	29
Capítulo III - Contas e Seu Registo.....	29
Secção I - Contas	29
Artigo 108.º	29
(Movimentação de Contas)	29
Artigo 109.º	29
(Forma de se obrigar).....	29
Artigo 110.º	29
(Conta de Gerência).....	29
Secção II - Registo	30
Artigo 111.º	30
(Registo).....	30
TÍTULO V - ESTRUTURA REGULAMENTAR	30
Artigo 112.º	30
(Regulamentos).....	30
Artigo 113.º	30
(Aprovação e alteração).....	30
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30
Capítulo I - Disposições Finais	30
Artigo 114.º	30
(Duração)	30
Artigo 115.º	31
(Ano Social).....	31
Artigo 116.º	31
(Vigência).....	31
Artigo 117.º	31
(Revogação).....	31
Artigo 118.º	31
(Revisão estatutária)	31
Artigo 119.º	31
(Extinção e dissolução)	31

TITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Natureza)

A Federação Académica do Desporto Universitário, fundada em 2 de Março de 1990, na Cidade de Aveiro, é uma federação multidesportiva, *com estatuto de utilidade pública desportiva* constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo 2.º (Denominação)

A Federação Académica do Desporto Universitário pode usar como designação a sigla F.A.D.U., acrescida de outras referências que por lei tenha direito.

Artigo 3.ºe (Regime aplicável)

A F.A.D.U. rege-se pela legislação portuguesa vigente, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelos presentes Estatutos e demais regulamentos complementares, e pelas deliberações da Assembleia Geral

Artigo 4.º (Princípios de organização e funcionamento)

1. A F.A.D.U. organiza-se e prossegue a sua actividade no respeito dos princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade.
2. A F.A.D.U. é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 5.º (Fins)

A F.A.D.U. tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Representar o Desporto do Ensino Superior e os interesses desportivos dos seus associados perante a Administração Pública, os Estabelecimentos de Ensino Superior, outras Federações Desportivas e demais Organismos Desportivos *e do Ensino Superior* a nível nacional;
- b) Representar o Desporto do Ensino Superior Nacional perante os organismos congéneres internacionais e estrangeiros;
- c) Promover, regulamentar, coordenar, organizar e fomentar o desporto junto das estruturas desportivas representativas dos estudantes do Ensino Superior;
- d) Promover e organizar competições desportivas nacionais no âmbito do Ensino Superior;
- e) Contribuir para a dignificação do estudante/atleta;
- f) Organizar e promover as Selecções Nacionais no âmbito do Ensino Superior;
- g) Contribuir através da prática desportiva para o fortalecimento do espírito académico;
- h) Promover a formação de agentes desportivos.

Artigo 6.º (Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos, compete à F.A.D.U. desenvolver, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Propor e executar planos de actividade desportiva no âmbito do Ensino Superior;
- b) Promover, fomentar e organizar o ensino e a prática dos diversos desportos no âmbito do Ensino Superior;

- c) Organizar os Campeonatos Nacionais do Ensino Superior e outras provas nacionais promotoras da expansão e desenvolvimento do desporto no Ensino Superior, nas diversas modalidades, elaborando e aprovando os regulamentos pelas quais se regem;
- d) Divulgar, apoiar, e promover actividades no âmbito do desporto no Ensino Superior;
- e) Seleccionar os estudantes/atletas do Ensino Superior, formar as equipas e garantir a presença das Selecções Nacionais Universitárias e/ou Ensino Superior, nas diversas competições internacionais;
- f) Fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos pelos seus Órgãos e sócios;
- g) Prestar apoio nos mais diversos níveis desportivos, aos seus sócios; e associações cujas equipas participem na provas da FADU
- h) Estabelecer relações e colaborar com outras instituições desportivas nacionais e estrangeiras;
- i) Realizar e promover acções de formação de agentes desportivos.

Artigo 7.º
(Fundadores)

São entidades fundadoras da F.A.D.U.:

- a) Associação Académica de Coimbra;
- b) Associação Académica de Lisboa;
- c) Associação Académica da Universidade dos Açores;
- d) Associação Académica da Universidade da Beira Interior;
- e) Associação Académica da Universidade do Minho;
- f) Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- g) Associação de Académica da Universidade do Algarve;
- h) Associação de Académica da Universidade de Aveiro;
- i) Associação de Estudantes da Universidade de Évora;
- j) Federação Académica do Porto.

Artigo 8.º
(Filiação)

A F.A.D.U. é membro da Federação Internacional do Desporto Universitário (F.I.S.U.), da Associação Europeia de Desporto Universitário (E.U.S.A.), do Comité Olímpico de Portugal (C.O.P.) e da Confederação de Desporto de Portugal (C.D.P.), sendo reconhecida como única representante do Desporto no Ensino Superior Português.

Artigo 9.º
(Sede)

1. A F.A.D.U. tem a sua sede e instalações sociais na Avenida Professor Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa, Pavilhão n.º 1, 1600-159 Lisboa.

2. A F.A.D.U. pode transferir a sua sede, possuir ou ocupar outras instalações, ou criar delegações, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 10.º
(Insígnias)

São insígnias da F.A.D.U. a bandeira e o símbolo cujos modelos e descrições constam de anexo aos presentes Estatutos.

TITULO II - DOS SÓCIOS

Capitulo I - Disposições Gerais

Artigo 11.º (Sócios)

São sócios da F.A.D.U.:

- a) Os sócios efectivos;
- b) Os sócios honorários;

Artigo 12.º (Sócios efectivos)

São sócios efectivos da F.A.D.U.:

- a) As Associações Académicas e/ou de Estudantes Fundadoras;
- b) As estruturas representativas dos interesses desportivos dos estudantes do Ensino Superior, que reúnam todas as condições previstas no Regulamento de Admissão de sócios e que, por acto voluntário de inscrição, sejam admitidos.

Artigo 13.º (Sócios honorários)

1.São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos e serviços relevantes prestados no desenvolvimento e divulgação do Desporto no Ensino Superior e sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de dois dos Sócios da F.A.D.U..

2.O reconhecimento de Sócios Honorários é efectuado em Assembleia Geral por deliberação de 3/4 dos sócios da F.A.D.U..

Capítulo II - Direitos e Deveres

Artigo 14.º (Direitos dos sócios Efectivos)

São Direitos dos Sócios Efectivos, designadamente:

- a) Representar, perante a F.A.D.U., os estudantes do seu Estabelecimento de Ensino Superior
- b) Participar, por intermédios das suas equipas representativas, nas provas da F.A.D.U., de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- d) Receber os comunicados, actas dos Órgãos Estatutários, relatórios ou publicações emitidas pela F.A.D.U.;
- e) Organizar provas desportivas no âmbito do Ensino Superior;
- f) Examinar, na sede da F.A.D.U., os documentos de contas, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária para aprovação de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da Ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da F.A.D.U., reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Propor e eleger os membros dos Órgãos da F.A.D.U., nos termos dos Estatutos;
- i) Receber apoios da F.A.D.U. de acordo com os estatutos e regulamentos da F.A.D.U.;
- j) Apresentar propostas, à Assembleia Geral, que visem o desenvolvimento e prestígio do Desporto do Ensino Superior, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos;
- k) Possuir Diploma de Filiação;
- l) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 15.º
(Direitos dos sócios honorários)

Os sócios honorários têm direito:

- a) Ao diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A assistir e intervir na Assembleia Geral, sem direito a voto;
- c) A receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da F.A.D.U.;
- d) A assistir às organizações desportivas das F.A.D.U.;
- e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 16.º
(Deveres dos Sócios Efectivos)

São Deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos, Regulamentos e determinações da F.A.D.U.;
- b) Enviar à F.A.D.U. os seus relatórios anuais de actividades desportivas, demais publicações de índole desportiva e plano orçamental para a área desportiva;
- c) Pagar pontualmente as quotas e todas as contribuições devidas à F.A.D.U.;
- d) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos Órgãos da Federação;
- e) Enviar à F.A.D.U. os exemplares devidamente actualizados dos seus Estatutos;
- f) Dar conhecimento à F.A.D.U. da composição dos seus Órgãos Sociais;
- g) Apresentar as contas à F.A.D.U., e sobre elas prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da F.A.D.U.;
- h) Colaborar no desenvolvimento do desporto no Ensino Superior e na promoção dos valores éticos do desporto;
- i) Participar nas Provas da F.A.D.U., nos termos dos Regulamentos;
- j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo III - Aquisição e Perda da Qualidade de Sócio

Artigo 17.º
(Aquisição da qualidade de sócio efectivo)

1. Podem ser sócios da F.A.D.U., as entidades que reunirem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Solicitem por escrito a filiação à F.A.D.U. como sócios;
- b) Possuírem personalidade jurídica;
- c) Reunam todas as condições previstas no Regulamento de Admissão de Sócios.

2. A admissão de Sócios é ratificada pela Assembleia Geral, sendo necessário metade mais um do numero total de votos dos sócios presentes.

Artigo 18.º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de Sócios todos aqueles que:

- a) o solicitem expressamente, em carta remetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da F.A.D.U., com conhecimento à Direcção da F.A.D.U.;
- b) deixem de reunir cumulativamente as condições previstas no artigo anterior;
- c) tenham sido declarados como extintos.

2. A perda da qualidade de associado é ratificada pela Assembleia Geral, sendo necessário três quartos do numero total de votos dos sócios.

3. A perda da qualidade de Sócio nos termos previstos na alínea b) do ponto 1. deste artigo, fica sujeita a proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral, nos termos do ponto 2., deste mesmo artigo.

4. A falta de pagamento de cotas à FADU durante 2 anos, implica a perda automática da qualidade de sócio, sendo dado a conhecer à Assembleia Geral e com um mês de antecedência ao sócio.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Disposições Gerais

Secção I - dos Órgãos

Artigo 19.º (Órgãos)

São órgãos da F.A.D.U.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Disciplinar.
- g) Conselho Consultivo;

Artigo 20.º (Posse)

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de 30 dias após a sua eleição.

Artigo 21.º (Primeira reunião)

A primeira reunião dos órgãos da F.A.D.U., realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo respectivo Presidente.

Artigo 22.º (Local das reuniões)

Salvo os casos especiais previstos nos presentes estatutos, os órgãos da F.A.D.U. devem reunir-se na sede da mesma.

Artigo 23.º (Convocatórias)

1. Os órgãos da F.A.D.U. reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

2. Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência acompanhadas das respectiva ordem de trabalhos.

3. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 24.º
(Quorum)

1. Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos da F.A.D.U. deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

2. Um órgão perde quorum, quando tenham terminado o mandato ou tenham sido substituídos metade mais um do número total dos membros eleitos.

3. No caso de um órgão ficar sem Quorum, em virtude de não ser possível preencher esses cargos nos termos deste Estatuto, procede-se a nova eleição no prazo de trinta dias a contar da data da constatação daquela falta.

4. O órgão eleito nos termos do número anterior completa o mandato em curso.

5. O mandato dos membros eleitos nos termos e nas condições do número dois deste artigo, não é contabilizado para o disposto na alínea e) do artigo 45.º.

Artigo 25.º
(Votação)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o Estatuto exigir outras maiorias.

2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo o Presidente ser o último a votar.

3. Salvo o disposto em sentido contrário por este estatuto, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 26.º
(Voto de Qualidade)

O Presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 27.º
(Actas)

1. É sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão colegial da F.A.D.U. que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, *por um membro* da mesa.

2. As actas são registadas em livros próprios, cujas páginas deverão ser numeradas sequencialmente sem prejuízo do disposto no artigo 66.º.

3. As Actas são submetidas à aprovação do respectivo Órgão, na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, após cada reunião, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro.

Artigo 28.º
(Regimento)

1. Cada órgão da F.A.D.U. tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral

2. Carecem também de homologação prevista no número anterior quaisquer alteração aos regimentos

Artigo 29.º
(Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão será substituído pelo membro que indicar, da mesa.

Artigo 30.º
(Colaboração)

Sempre que da ordem do dia, da reunião de um Órgão da F.A.D.U., constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competência dos outros Órgãos, Comissões, grupos de trabalho ou Departamentos da F.A.D.U., o respectivo Órgão deverá promover a comparência de um representante dos referidos organismos, sem direito a voto.

Secção II - Dos Titulares dos Órgãos

Artigo 31.º
(Duração do Mandato)

O período de duração do mandato dos Órgãos da F.A.D.U. é de dois anos, coincidente com o ciclo das Universíadas (Jogos Mundiais Universitários).

Artigo 32.º
(Estatuto remuneratório)

Pelo desempenho das funções os membros dos órgãos da F.A.D.U. só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados no estatuto, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 33.º
(Incompatibilidades)

Com excepção do Conselho Consultivo, é incompatível com a função de titular de um Órgão da F.A.D.U., entre outras situações previstas na lei:

- Artigo 19.º;
- a) o exercício simultâneo de outros cargos nos Órgãos da F.A.D.U. referidos no
 - b) a intervenção directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.A.D.U.;
 - c) relativamente ao membros da Direcção, o exercício de funções directivas noutra federação desportiva;
 - d) relativamente aos membros da Direcção, a condição de titular de outro Órgão directivo num sócio da F.A.D.U.;

Artigo 34.º
(Responsabilidade)

1. Os titulares dos Órgãos da F.A.D.U., respondem civilmente perante os prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante a factos que a esta hajam sido ocultados ou que, pela sua natureza, não devam constar daqueles documentos.
3. Os membros dos Órgãos são pessoalmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente responsáveis pelas deliberações do Órgão, salvo se houverem manifestado a sua discordância por escrito, antes da aplicação dessas deliberações.

Artigo 35.º
(Cessação de Funções)

Os membros dos Órgãos da F.A.D.U. cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 36.º
(Termo do Mandato)

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 37.º
(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos federativos que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos;
- b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.

2. Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e dar conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral logo que o número de faltas atingido implique a perda de mandato, em caso de incapacidade deste, a quem o substitua.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda de mandato.

Artigo 38.º
(Renúncia)

1. Os membros dos Órgãos da F.A.D.U. pode renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada.

2. A declaração de renúncia deve ser dirigida e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de incapacidade deste, a quem o substitua.

Artigo 39.º
(Destituição)

1. A Assembleia Geral pode destituir os membros dos órgãos mediante proposta fundamentada e desde que subscrita por, pelo menos, 25 por cento dos votos da Assembleia Geral.

2. A proposta de destituição referida no artigo anterior, só poderá ser discutida ou votada 15 dias depois de ter sido remetida ao visado ou visados, e distribuída por todos os membros da Assembleia Geral.

3. O visado ou visados terão direito de defesa, por escrito dirigida antecipadamente aos membros da Assembleia Geral e oralmente na reunião em que a proposta for debatida e votada.

Artigo 40.º
(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artigo 35.º.

Artigo 41.º
(Vacatura)

1. Em caso de renuncia, perda do mandato ou destituição de outro qualquer membro de um Órgão da F.A.D.U., este será preenchido por indicação do respectivo Órgão, devendo cumprir as condições de elegibilidade e não verificar as condições de incompatibilidades, previstas nos presentes Estatutos.
2. No caso de renuncia, perda do mandato ou destituição do Presidente da Direcção, este deverá ser substituído pelo primeiro Vice - Presidente da Direcção.
3. A substituição de um membro de um Órgão da F.A.D.U. deve obrigatoriamente ser ratificada pela Assembleia Geral.
4. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Secção III - Sistema Eleitoral

Artigo 42.º
(Especificação)

As disposições no presente capítulo aplicam-se à eleição dos seguintes Órgãos da F.A.D.U.:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Disciplinar.

Artigo 43.º
(Assembleia eleitoral)

1. A data do acto eleitoral deverá ser fixada pela Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, com a antecedência mínima de 3 meses.
2. As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 44.º
(Capacidade eleitoral activa)

Têm capacidade eleitoral activa todos os sócios efectivos da F.A.D.U..

Artigo 45.º
(Capacidade eleitoral passiva)

1. Só poderão ser eleitas para os Órgãos da F.A.D.U., as pessoas que reunam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Sejam maiores e estejam no pleno do usufruto dos seus direitos civis;
 - b) Tenham nacionalidade Portuguesa;
 - c) Sejam estudantes do Ensino Superior ou que tenham concluído o curso á menos de um ano;
 - d) Não sofram de inabilitação;
 - e) Que só tenham efectuado no máximo dois mandatos no mesmo órgão a que se propõe.
 - f) Não tenham sido punidos disciplinarmente no âmbito da F.A.D.U., com pena superior a um ano de suspensão;
 - g) Não sejam devedores da F.A.D.U.;

- h) Não tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contra - ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- i) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

2. A aplicação da alínea c) deste artigo não se verifica para o caso do Conselho Jurisdicional e do Conselho Disciplinar.

Artigo 46.º
(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral, por maioria simples.
2. A Comissão Eleitoral será composta por três elementos, sendo um deles o Presidente.
3. A Comissão Eleitoral entra em funções depois de eleita em Assembleia Geral.

Artigo 47.º
(Competências da Comissão Eleitoral)

São Competências da Comissão Eleitoral, designadamente:

- a) Garantir a aplicação e cumprimento do Regulamento Eleitoral;
- b) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d) Elaborar os Cadernos Eleitorais;
- e) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- f) Redigir e assinar as actas de todas as reuniões;
- g) Homologar ou anular o acto eleitoral, depois de ouvidos todas as listas candidatas;
- h) Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do acto eleitoral.

Artigo 48.º
(Regulamento eleitoral)

1. O processo eleitoral será regulamentado por um regulamento específico para o efeito, aprovado pela Assembleia Geral.
2. O regulamento eleitoral determinará, nomeadamente, o calendário eleitoral e as condições e prazos de homologação e impugnação do acto eleitoral.

Artigo 49.º
(Calendário eleitoral)

O calendário eleitoral deverá verificar, designadamente, a seguinte contagem de prazos para as seguintes fases do processo eleitoral:

- a) Eleição da Comissão Eleitoral;
- b) Elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais provisórios;
- c) Reclamação dos cadernos eleitorais provisórios;
- d) Julgamento das reclamações e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos;
- e) Apresentação de candidaturas;
- f) Apreciação e divulgação de candidaturas;
- g) Reclamação das candidaturas aceites e rejeitadas;
- h) Divulgação das candidaturas definitivamente aceites;
- i) Campanha eleitoral;
- j) Período de reflexão;
- k) Votação;
- l) Divulgação dos resultados;

- m) Impugnação do acto eleitoral;
- n) Apreciação dos pedidos de impugnação;
- o) Homologação ou repetição do processo eleitoral;

Artigo 50.º
(Forma da Eleição)

1. As eleições para os Órgãos da F.A.D.U. são efectuadas de dois em dois anos, coincidentes com o ciclo das Universíadas.
2. Os Presidentes dos Órgãos são os primeiros candidatos das listas mais votadas nas eleições, com a excepção da direcção.
3. A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples, excepto para o Conselho fiscal em que os membros são eleitos pelo Método de Hondt.
15 Estatutos da F.A.D.U.
4. Os titulares dos Órgãos da F.A.D.U. são eleitos por escrutínio directo e secreto, segundo o sistema de listas única para todos os Órgãos.
5. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, procede-se logo de seguida a novo escrutínio, para apenas as duas listas mais votadas no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

Artigo 51
(Regras especiais a observar no processo eleitoral)

O processo eleitoral deverá obedecer nomeadamente às seguintes regras:

- a) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentadas, no prazo antecipadamente fixado pela Assembleia Geral, e subscritas, pelo menos, por dois sócios efectivos;
- b) As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas de uma declaração dos candidatos, onde estes expressamente manifestam a sua adesão;
- b) No caso de não existir uma lista candidata aos Órgãos da F.A.D.U., após ter terminado o prazo de entrega de candidaturas, será concedido um prazo de cinco dias úteis, tantas vezes quantas as necessárias até existir pelo menos uma lista candidata a todos os Órgãos Estatutários;
- d) Nos termos da alínea c) deste mesmo artigo, serão suspensos os prazos seguintes constantes do calendário eleitoral, reiniciando-se a contagem do calendário eleitoral após ter sido reposta a condição de existência de listas para todos os Órgãos da F.A.D.U.;
- e) Em caso de anulação do acto eleitoral com base em preterição de formalidades essenciais ou violação de fundo que o não afectam globalmente, aproveitar-se-á aparte não afectada, repetindo-se apenas as formalidades preteridas e os actos viciados.

Capítulo II - Assembleia Geral

Secção I - Natureza e Competência

Artigo 52
(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da F.A.D.U. e as suas decisões vinculam todos os associados no âmbito da F.A.D.U..

Artigo 53.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos da F.A.D.U., por votação secreta;
- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar os Estatutos e regulamentos e respectivas alterações;
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar os Orçamentos, planos de actividades, programas de acção e relatórios de Actividades e contas;
- d) Deliberar sobre a admissão ou exoneração de sócios, sob proposta da Direcção;
- e) Conferir posse aos Órgãos eleitos nos termos dos Estatutos;
- f) Aprovar a adesão da F.A.D.U. a organismos nacionais ou internacionais;
- g) Aprovar as quotas anuais devidas pela inscrição dos sócios efectivos ;
- h) Deliberar sobre a extinção da F.A.D.U.;
- i) Aprovar, sob proposta da Direcção ou dos sócios efectivos, a atribuição da qualidade de membro do Conselho Consultivo nos termos do estatuto;
- j) Autorizar a F.A.D.U. a demandar judicialmente os membros dos Órgãos, por actos praticados no exercício das suas funções;
- k) A convocação de eleições e aprovação da constituição da Comissão Eleitoral;
- l) Exercer os demais poderes conferidos pela lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da F.A.D.U..

Secção II - Composição

Artigo 54.º
(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos filiados na F.A.D.U., que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com o artigo 12.º.

Artigo 55.º
(Representação)

1. O número de votos de cada sócio efectivo na Assembleia Geral será obtido da seguinte forma:

- até dois mil estudantes um voto
- de dois mil e um a cinco mil estudantes dois votos
- de cinco mil e um a dez mil estudantes três votos
- de dez mil e um a vinte e cinco mil estudantes quatro votos
- de vinte e cinco mil e um a cinquenta mil estudantes cinco votos
- mais de cinquenta mil estudantes seis votos

2. As deliberações serão tomadas, salvo o disposto em contrário na lei e nos presentes Estatutos, por maioria absoluta dos votos dos sócios efectivos, não contando, para o efeito, as abstenções.

Artigo 56.º
(Participação na Assembleia Geral)

1. Participam na Assembleia Geral mas sem direito a voto:

- a) Os membros da Direcção;
- b) Os Presidentes dos conselhos ou quem os substitua;
- c) Os sócios honorários.

2. Podem participar ainda na Assembleia Geral da F.A.D.U., sem direito a voto, as estruturas representativas dos interesses desportivos dos estudantes e/ou Associações de Estudantes do

Ensino Superior que, não sendo sócias da F.A.D.U., estejam interessadas em participar nas actividades da sua égide. Estas estruturas participarão na qualidade de observadores desde que tenham a autorização de pelo menos ¼ dos associados da FADU em Assembleia Geral.

Secção III - Funcionamento

Artigo 57.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três elementos , sendo um Presidente e os restantes 1º e 2º secretário.
2. O 1º secretário é aquele que assinou a acta de tomada de posse imediatamente a seguir ao Presidente da Assembleia Geral.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos delegados presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.
4. Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio efectivo.

Artigo 58.º (Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - c) Controlar a legalidade da actuação da F.A.D.U. e dos seus órgãos.

Artigo 59.º (Secretários)

1. Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral no caso do impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Providenciar quanto ao expediente necessário;
 - c) Elaborar as actas das reuniões;
 - d) Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções.

2. Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente da Mesa, as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo 1º secretário da Mesa.

Artigo 60.º (Recurso das Deliberações)

Das deliberações não referidas no artigo 57 cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, de acordo com o referido no artigo 81.

Artigo 61.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, ou extraordinariamente por solicitação do Presidente da Mesa, da Direcção da F.A.D.U. ou a requerimento assinado por dois sócios efectivos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia um máximo de vinte e um dias para a sua realização.

Artigo 62.º (Convocatória)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência, as ordinárias, e oito dias, as extraordinárias.

2. As convocatórias deverão ser enviadas por escrito a todos os sócios efectivos, devendo mencionar claramente o dia, hora e local da reunião, o tipo de Assembleia e a ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou em casos de força maior, pelo 1º secretário.

4. Na convocatória deverão constar todos os documentos relacionados com a ordem de trabalhos da respectiva reunião.

Artigo 63.º (Deliberações)

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios efectivos que compõem a assembleia geral, previstos no artigo 12, e estes aceitem expressamente discutir votar qualquer matéria.

2. A dissolução da Federação Académica do Desporto Universitário exige uma votação igual ou superior a 75 por cento do total dos votos da assembleia geral, com arredondamento por excesso.

3. As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios efectivos presentes, não contando para o efeito os votos nulos ou brancos.

4. As deliberações que envolvam alterações estatutárias ou a destituição de qualquer membro de órgãos da F.A.D.U. têm que ser aprovadas por 75 por cento do total dos votos da assembleia geral, com arredondamento por excesso.

Artigo 64.º (Quorum)

A Assembleia Geral considerar-se-á válida desde que se encontrem presentes os sócios efectivos que representem mais de cinquenta por cento dos votos totais, ou meia hora após a hora designada para o início da Assembleia, qualquer que seja o número de votos representados.

Artigo 65.º (Forma de Votação)

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de matérias que digam directamente respeito a qualquer membro, ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos sócios efectivos.

Artigo 66.º (Actas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo para isso a respectiva minuta ser enviada previamente a todos os sócios efectivos.

2. No fim de cada reunião far-se-á constar a minuta assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos como acta até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 67.º (Publicidade das Reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos 12 e 56, podendo esta todavia permitir a assistência a representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

Capítulo III - O Presidente

Artigo 68.º (Funções)

1. O Presidente da Federação é o primeiro candidato da lista mais votada nas eleições para a direcção, sendo em caso de cessação de funções ou impedimento definitivo, o Presidente da FADU é substituído pelo primeiro Vice – Presidente da Direcção.

2. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 69.º (Competências)

Para além de presidir à direcção, compete em especial ao Presidente da Federação:

- a) Representar a F.A.D.U. junto da Administração Pública, das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais ou de outras entidades públicas e privadas com que a F.A.D.U. tenha relações institucionais;
- b) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da F.A.D.U.;
- c) Representar a F.A.D.U. em juízo;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e gestão corrente dos negócios da F.A.D.U., bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão mas sem direito a voto;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da federação podendo nela participar, nos termos da alínea anterior.
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;

Capítulo IV - A Direcção

Secção I - Natureza e Competências

Artigo 70.º (Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da F.A.D.U..

Artigo 71.º (Competências)

1. À Direcção compete praticar todos os actos necessários à realização dos fins da F.A.D.U..

2. Compete à direcção administrar a F.A.D.U. incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as selecções nacionais universitárias e/ou do Ensino Superior;
- b) Organizar e gerir as competições desportivas nacionais no âmbito do Desporto do Ensino Superior;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório de contas e de actividades da gerência;
- e) Submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Orçamento, as contas e os respectivos documentos;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da F.A.D.U.;
- g) Instituir comissões, departamentos e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- h) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

- i) Propor à Assembleia Geral o reconhecimento da qualidade de sócio honorário e a atribuição de Galardões e distinções honoríficas;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da F.A.D.U..

Secção II - Composição

Artigo 72.º (Composição)

A Direcção é constituída por um número par de elementos, no mínimo de quatro, sendo um o Tesoureiro, outro o primeiro Vice - Presidente e os restantes Vice - Presidentes.

Secção III - Funcionamento

Artigo 73.º (Reuniões)

1. A Direcção reunirá ordinariamente todos os meses, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento de dois dos seus elementos.
2. Em cada reunião, é designado como secretário, um elemento da Direcção, que lavrar a acta da reunião.

Artigo 74.º (Departamentos e Comissões)

1. No âmbito da execução das suas competências e organização das provas oficiais, a Direcção poderá promover a criação e o funcionamento de departamentos e comissões, com funções próprias.
2. As atribuições e competências dos departamentos criados no âmbito do número anterior deste artigo, ficam sujeitas a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 75.º (Departamento de Arbitragem)

1. No domínio das provas promovidas pela F.A.D.U. a função de arbitragem é assegurada pelo recurso às estruturas federativas ou associativas da respectiva modalidade
 1. O Departamento de Arbitragem da F.A.D.U., é um organismo de apoio à Direcção, competindo-lhe coordenar todas as acções relativas ao funcionamento eficaz do sistema de arbitragem.
 2. O Departamento de Arbitragem da F.A.D.U., está enquadrado no Conselho Disciplinar, no âmbito das suas funções.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Secção I - Competências

Artigo 76.º (Natureza)

O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da F.A.D.U..

Artigo 77.º (Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio sobre o orçamento, o balanço e as contas do exercício;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe sirvam de suporte;
- c) Verificar a regularidade dos montantes de subsídios e apoios atribuídos aos filiados da F.A.D.U., de acordo com os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar, sempre que julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência de bens ou valores pertencentes à F.A.D.U.;
- e) Acompanhar a administração financeira da F.A.D.U., participando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- f) Emitir parecer prévio para a prática de actos de alienação de património da F.A.D.U.;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- h) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção e fiscalização;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos ou pelos demais regulamentos da F.A.D.U..

2. Quando nenhum dos membros dos membros do Conselho Fiscal tiver tal qualidade, as contas da F.A.D.U. deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

Secção II - Composição

Artigo 78.º (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, e dois vogais.

Secção III - Funcionamento

Artigo 79.º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, por solicitação do seu Presidente, da Direcção ou da Assembleia Geral da F.A.D.U..

2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, e no caso do seu impedimento pelo seu substituto.

3. Compete ao vogal indicado pelo presidente elaborar a acta das reuniões.

Capítulo VI - Conselho Jurisdicional

Secção I - Natureza e Competências

Artigo 80.º (Natureza)

O Conselho Jurisdicional é um Órgão colegial, funcionando como instância de recurso das deliberações da Conselho Disciplinar, em matéria desportiva e nos termos dos Estatutos.

Artigo 81.º (Competências do Conselho)

Ao Conselho Jurisdicional compete:

- a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu presidente fora da Assembleia Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) Conhecer e julgar em última instância os recursos interpostos das deliberações da Direcção da F.A.D.U. e das decisões dos respectivos membros;
- c) Conhecer e julgar em última instância os recursos das deliberações do Conselho Disciplinar, e das decisões dos respectivos membros do Conselho;
- d) Conhecer e julgar em última instância os protestos dos jogos nacionais;
- e) Proceder à reabilitação de agentes desportivos;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de novos estatutos ou regulamentos da F.A.D.U. ou respectivas alterações, e noutros casos, sempre que lhe sejam solicitadas pela Direcção, sobre situações de carácter genérico e abstracto.

Artigo 82.º (Recurso das Deliberações da Assembleia Geral)

Os recursos das deliberações da Assembleia Geral só são admitidos quando interpostos pela Direcção da F.A.D.U., ou pelo menos por 25 por cento mais um, dos sócios efectivos.

Artigo 83.º (Recursos Eleitorais)

1. Os recursos respeitantes a actos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direcção da F.A.D.U., ou por qualquer sócio efectivo, mas exigindo sempre a prova de que o recorrente, até à proclamação dos resultados apresentou reclamação perante a mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada.
2. Os membros do Conselho Jurisdicional não poderão julgar causa própria.

Artigo 84.º (Efeito do Recurso)

Os recursos interpostos nos casos previstos nos artigos anteriores têm efeito suspensivo, o qual cessa se o recurso não for decidido no prazo de noventa dias.

Artigo 85.º (Competência do Presidente do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional presidir aos seus trabalhos e, em geral, garantir a eficácia e a celeridade do funcionamento do Conselho.

Artigo 86.º (Poderes de Cognição)

O Conselho Jurisdicional julga matéria de facto e de direito.

Artigo 87.º
(Efeito do Recurso)

1. O Recurso não tem efeito suspensivo.
2. Porém pode o presidente ou o relator do processo fixar o efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, aos recursos nos processos relativos a factos que afectem directamente as equipas representativas dos sócios efectivos e desde que se verifique qualquer das decisões seguintes:
 - a) Quando da decisão do recurso fique dependente a qualificação de uma equipa, em provas a eliminar;
 - b) Quando da decisão do recurso fique dependente a qualificação de uma equipa, para uma prova de competência ou a manutenção em prova que se encontre a disputar.

Secção II - Composição

Artigo 88.º
(Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente e os outros vogais.
2. O Presidente do Conselho Jurisdicional é licenciado em Direito.

Secção III - Funcionamento

Artigo 89.º
(Reuniões)

1. O Conselho Jurisdicional reunir-se-à por solicitação do seu Presidente, da Direcção ou da Assembleia Geral da F.A.D.U..
2. As reuniões do Conselho Jurisdicional serão convocadas pelo seu Presidente, ou no seu impedimento, pelo vogal que ele designar.
3. Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Conselho Jurisdicional, o qual será nomeado relator, que deverá elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação em reunião do Conselho Jurisdicional.
4. Os membros do Conselho Jurisdicional poderão lavrar voto de vencido.
5. As decisões do Conselho Jurisdicional serão fundamentadas de facto e de direito.
6. Em cada reunião, é designado como secretário, um elemento do Conselho Jurisdicional, que lavrará a acta da reunião.

Artigo 90.º
(Deliberações)

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar resumidamente as razões da sua discordância.

Capítulo VII - Conselho Disciplinar

Secção I - Competências

Artigo 91.º (Competências)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos federativos, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da Federação Académica do Desporto universitário.

Artigo 92.º (Infracções)

Constituem infracções sujeitas a procedimentos disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e demais regulamentos da F.A.D.U.;
- b) O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos Órgãos da F.A.D.U.;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos Órgãos da F.A.D.U., dos agentes desportivos ou que de algum modo afectem o prestígio e o bom nome do Desporto no Ensino Superior e das suas instituições.

Artigo 93.º (Regime)

1. O poder disciplinar da F.A.D.U. exerce-se sobre os sócios e outros agentes desportivos que desenvolvam a actividade compreendida no seu objectivo estatutário.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.
3. A aplicação de sanções pelos Órgãos competentes, pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa do arguido.

Secção II - Composição

Artigo 94.º (Composição)

O Conselho Disciplinar é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por três elementos eleitos em Assembleia Geral, sendo o seu Presidente licenciado em Direito.

Secção III - Funcionamento

Artigo 95.º (Reuniões)

O Conselho Disciplinar tem reuniões ordinárias trimestrais e as extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

Artigo 96.º (Deliberações)

As deliberações do Conselho Disciplinar são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

Artigo 97.º
(Recurso)

As decisões do Conselho Disciplinar são passíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional.

Capítulo VIII - Conselho Consultivo

Secção I - Natureza e Competências

Artigo 98.º
(Natureza)

O Conselho Consultivo é um Órgão de consulta da F.A.D.U. Presidido pelo Ministro detentor da tutela do Ensino Superior

Artigo 99.º
(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a) Dar parecer sobre as políticas desportivas propostas pela Direcção, ou sobre qualquer outra matéria para que solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas iniciativas a desenvolver pela F.A.D.U.;
- c) Acompanhar a actividade da F.A.D.U. e a actividade do Desporto no âmbito do Ensino Superior;
- d) Propor à Assembleia Geral a atribuição de Galardões e Distinções Honoríficas.

Secção II - Composição

Artigo 100.º
(Composição)

O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Ministro detentor da tutela do Ensino Superior
- b) Representante da SEJD
- c) Último Presidente da FADU
- d) Representante do CRUP
- e) Representante do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos
- f) Representante dos APESP
- g) Representante do CNASES
- h) Representante do Desporto Escolar
- i) Representante do COP
- j) Representante da CDP
- k) Representante do IDP
- l) Presidente da FADU

Secção III - Funcionamento

Artigo 101.º
(Reuniões)

1. O Conselho Consultivo funciona em plenário.
2. O plenário do Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, anualmente e extraordinariamente, por solicitação do seu Presidente, da Direcção ou da Assembleia Geral da F.A.D.U..

3.O plenário do Conselho Consultivo é convocado em forma de convite pelo seu Presidente da FADU

4. A data de realização do plenário do Conselho Consultivo, não pode distar mais de trinta dias, da data de solicitação.

Artigo 102.º
(Actas)

Em cada reunião, é designado como secretário, um membro da Conselho Consultivo, que lavrará a acta da reunião.

TITULO IV - REGISTO ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Capitulo I - Das Receitas e das Despesas

Artigo 103.º
(Receitas)

As receitas da Federação compreendem designadamente:

- a) Os subsídios atribuídos pela Administração Publica ou quaisquer outras entidades;
- b) Receitas obtidas no exercício normal das suas actividades e os rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto das quotizações dos seus filiados, nos termos regulamentares;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) As receitas provenientes de multas, indemnizações, cauções e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- f) Os donativos e subvenções públicas ou privadas;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens ;
- i) Os rendimentos de todos os bens patrimoniais;
- j) As receitas provenientes de publicidade e patrocínios;
- k) Os rendimentos eventuais;
- l) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades publicas ou privadas, tenha direito.

Artigo 104.º
(Despesas)

Constituem despesas da F.A.D.U., designadamente:

- a) Os encargos resultantes do funcionamento da F.A.D.U., do cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus Órgãos;
- b) Os encargos resultantes da actividade desportiva;
- c) O custo dos prémios de seguros da responsabilidade da F.A.D.U.;
- d) Os subsídios e subvenções aos filiados ou a outras entidades que promovam o desporto no Ensino Superior;
- e) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços da F.A.D.U.;
- f) As imobilizações resultantes dos investimentos realizados sobre equipamentos, viaturas ou instalações que passem a fazer parte do património da F.A.D.U.;
- g) As restantes despesas necessárias ao normal funcionamento da F.A.D.U. e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 105.º
(Património)

1. O património da F.A.D.U. é constituído por, designadamente:

- a) Pelo dinheiro em caixa ou em Bancos á ordem da F.A.D.U.;
- b) Por todo o equipamento e restante material;
- c) Por todos os demais valores, móveis ou imóveis, e os seus direitos, possuídos pela F.A.D.U., adquiridos a título gratuito ou oneroso por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

2. Existirá um mapa de existência do património da F.A.D.U. que será anualmente actualizado e apresentado em anexo ao Relatório de Actividades e Contas.

Capítulo II - Orçamento

Artigo 106.º
(Orçamento)

1. A Direcção organizará anualmente, até 31 de Outubro de cada ano, um Orçamento provisional com respeito a todos os serviços e actividades da F.A.D.U., com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral e do Órgão de Administração Pública com a tutela.

2. O Orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 107.º
(Alterações Orçamentais)

1. O Orçamento provisional, depois de aprovado em Assembleia Geral, poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações do Órgão de Administração Pública com a tutela.

2. Durante o ano social, o Orçamento poderá ser alterado através de Orçamentos **rectificativos**.

Capítulo III - Contas e Seu Registo

Secção I - Contas

Artigo 108.º
(Movimentação de Contas)

1. Os fundos da F.A.D.U. depositar-se-ão em contas correntes, em estabelecimentos bancários em nome da F.A.D.U., sem prejuízo de se conservarem em caixa aquelas quantias que a Direcção considere precisas para acorrer a gastos normais.

2. O movimento das contas bancárias e correntes necessita de pelo menos duas assinaturas de elementos da Direcção.

Artigo 109.º
(Forma de se obrigar)

A F.A.D.U. fica obrigada financeiramente com a assinatura conjunta do Tesoureiro da Direcção, sendo que se necessita de mais uma assinatura de qualquer dos membros da Direcção.

Artigo 110.º
(Conta de Gerência)

1. A Direcção da F.A.D.U. organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal, até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, a conta da gerência de cada ano social anterior, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da F.A.D.U..

2. A conta da gerência deve ser apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia 31 de Março do ano social anterior.

Secção II - Registo

Artigo 111.º (Registo)

1. Os registos contabilísticos deverão ser mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

2. As contas da F.A.D.U. serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas e devidamente organizadas e arquivadas.

TITULO V - ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 112.º (Regulamentos)

1. Compete aos Órgãos da A F.A.D.U. elaborar os adequados projectos de regulamentos complementares dos presentes Estatutos.

2. A F.A.D.U. deverá possuir, designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de Funcionamento e Articulação de Órgãos e Serviços;
- b) Regulamento Geral de Provas;
- c) Regulamento de Provas Oficiais, por modalidade;
- d) Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva;
- e) Regulamento de participação nas Selecções Nacionais;
- f) Regulamento de Atribuição de Galardões e Distinções Honoríficas.
- g) Regulamento de Admissão de Sócios.
- h) Regulamento Eleitoral.
- i) Regulamento de Atribuição de Apoios aos Sócios Efectivos.

Artigo 113.º (Aprovação e alteração)

Os Regulamentos da F.A.D.U. serão aprovados e alterados por maioria simples dos votos em Assembleia Geral.

TITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Disposições Finais

Artigo 114.º (Duração)

A FADU tem duração ilimitada.

Artigo 115.º
(Ano Social)

O Ano Social inicia-se em 1 de Janeiro de cada ano e termina em 31 de Dezembro do referido ano.

Artigo 116.º
(Vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 117.º
(Revogação)

Ficam revogados os Estatutos anteriores e tudo o que em contrário se dispõe nos Regulamentos da F.A.D.U. em vigor.

Artigo 118.º
(Revisão estatutária)

1. A revisão dos presentes Estatutos será feita ordinariamente de quatro em quatro anos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência.
2. Os Estatutos da F.A.D.U. só poderão ser alterados com os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos membros e sócios efectivos presentes, tendo cada um somente um voto.
3. As propostas de alteração devem ser subscritas por três sócios efectivos ou membros.
4. Qualquer alteração dos presentes estatutos fora do período previsto no número um do presente artigo, terá de ser aprovada por maioria de três quartos dos sócios efectivos, tendo cada um somente um voto, em Assembleia Geral.

Artigo 119.º
(Extinção e dissolução)

1. A F.A.D.U. só poderá ser dissolvida ou extinta nos seguintes casos:
 - a) Por causas legais de extinção;
 - b) Por motivos de tal forma graves que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução ou extinção será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os filiados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Em caso de dissolução ou extinção, compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da F.A.D.U..

Anexo

Bandeira:



Símbolo:

